

Curitiba, 30 de julho de 2020

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO 14/2020 – TRE/RN
PROCESSO 2470/2020

Ofício n.º 7/2020

UP IDEIAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.878/0001-00, sediada na AVENIDA COMENDADOR FRANCO, nº 5325 - UBERABA – CURITIBA/PR, empresa declarada vencedora do certame em epígrafe, comparece por meio do presente para expor e requerer o que segue:

Considerando a proposta de preços apresentada por está licitante ter sido entregue em 18 de maio de 2020 e já ter findado o prazo de 60 (sessenta) dias da validade da proposta. E ainda considerando que a adjudicação do referido certame foi em: 28/05/2020, desta forma, ultrapassou a obrigatoriedade em sua manutenção.

Considerando a demora da Administração Pública em dar continuidade aos ditames do Processo Licitatório e como consequência o decurso do prazo de validade da proposta apresentada pela licitante;

Considerando a desconformidade com o Instrumento Convocatório no que tange a assinatura do Termo de Contrato, conforme texto colecionado abaixo:

15.4. A Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica (email), direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Sistema Comprasnet ou informado em sua proposta, para comparecer à Seção de Licitações e Contratos/COLIC/SAOF localizada no edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta.

Considerando que o prazo de validade da proposta apresentada está em plena conformidade com a legislação vigente, conforme DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, lei que regulamenta a licitação na modalidade pregão:

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

(...)

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Considerando que o prazo de validade da proposta apresentada está em consonância com a Lei nº 8.666/93, bem como a liberdade do licitante em eximir-se dos compromissos assumidos depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (sem grifos no original).

Em ato contínuo, o próprio Edital da Administração Licitadora assim prevê: "12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, **convocado dentro do prazo de validade da proposta...** (...)" (sem grifos no original).

Ou seja, desobriga os participantes a manter as suas propostas para além do prazo estabelecido na legislação vigente (acima disciplinado).

Diante do exposto, **vem está licitante, declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 14/2020, apresentar recusa em prosseguir com os ditames da contratação** de serviços de apoio à realização das Eleições / 2020 à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Certos da compreensão, agradecemos a atenção e devidas moléstias.

Sem mais para o momento, firmamos a presente.

Mercedes Teresinha Basso
Sócia Administradora